

Documento Único

(Prospeto e Regulamento de Gestão)



ActiveCap – Corporate Bond Fund, Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto de Obrigações

02/03/2026

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

O presente documento obedece ao formato previsto no Anexo II do Regulamento da CMVM n.º 07/2023.

ÍNDICE

PARTE I – INFORMAÇÃO GERAL.....	5
CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES	5
1. O Fundo	5
2. A Sociedade Gestora	5
3. As Entidades Subcontratadas	6
4. O Depositário	6
5. As Entidades Comercializadoras.....	7
6. O Auditor	7
7. Avaliadores Externos	7
8. Consultores Externos	8
CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS	8
1. Política de Investimento do Fundo	8
2. Parâmetros de referência (<i>benchmarks</i>)	9
3. Limites ao investimento	9
3.1 Limites contratuais ao investimento.....	9
3.2 Limites legais ao investimento	9
4. Técnicas e instrumentos de gestão	9
4.1 Instrumentos financeiros derivados	9
4.2 Reportes e empréstimos.....	10
4.3 Outras técnicas e instrumentos de gestão.....	10
5. Características especiais do Fundo.....	11
6. Valorização dos ativos	12
6.1. Regras de valorimetria.....	12
6.2. Momento de referência da valorização	15
7. Custos e encargos	15
7.1. Síntese de todos os custos e encargos	15
7.2. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo (categorias A, B e C).....	18
7.2.1.Comissão de gestão	18
7.2.2.Comissão de depósito.....	18

7.2.3. Outros custos e encargos	19
8. Política de distribuição de rendimentos	19
9. Exercício dos direitos de voto	20
CAPÍTULO III – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO	20
1. Características gerais das Unidades de Participação	20
1.1. Definição	20
1.2. Forma de representação	20
1.3. Sistema de registo	21
2. Valor da Unidade de Participação	21
2.1. Valor inicial	21
2.2. Valor para efeitos de subscrição	21
2.3. Valor para efeitos de resgate	21
3. Condições de subscrição e resgate	21
3.1. Períodos de subscrição e resgate	21
3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie	22
4. Condições de subscrição	22
4.1. Mínimos de subscrição	22
4.2. Comissões de subscrição	23
4.2.1. Categoria C	23
4.2.2. Categoria A	23
4.2.3. Categoria B	23
4.3. Data de subscrição efetiva	23
5. Condições de resgate	23
5.1. Comissões de resgate	23
5.2. Pré-aviso	24
6. Condições de transferência	24
7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate de Unidades de Participação	24
8. Admissão à negociação	25
CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	25
CAPÍTULO V – DIREITOS DOS PARTICIPANTES	25
CAPÍTULO VI – OUTRAS INFORMAÇÕES	26
Informação sobre a sustentabilidade:	26

PARTE II – INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS.....	27
CAPÍTULO I – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES	27
1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora.....	27
1. Política de remuneração.....	28
CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	28
1. Valor da Unidade de Participação	28
2. Consulta da carteira	29
3. Documentação	29
4. Relatórios e contas	29
5. Políticas de execução de operações e de transmissão de ordens.....	29
CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO	29
1. Rentabilidade e risco históricos do Fundo	29
2. Indicador sumário de risco	30
CAPÍTULO IV – PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO	31
CAPÍTULO V – REGIME FISCAL	31
1. Tributação na esfera do Fundo.....	32
1.1. Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).....	32
1.2. Imposto do selo.....	32
2. Tributação na esfera dos Participantes.....	32
2.1. Pessoas Singulares	32
2.1.1. Residentes	32
2.1.2. Não Residentes	33
2.2. Pessoas Coletivas	33
2.2.1. Residentes	33
2.2.2. Não Residentes	33

PARTE I – INFORMAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

- a) O organismo de investimento coletivo (OIC) denomina-se "ActiveCap Corporate Bond, Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto de Obrigações" (o "Fundo").
- b) O Fundo constituiu-se como um organismo de investimento coletivo alternativo aberto (Fundo de Investimento Alternativo Aberto) em 06 de junho de 2025.
- c) A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (a "CMVM") em 06 de junho de 2025 e tem duração indeterminada.
- d) A data da última atualização do presente documento foi 2 de março de 2026.

2. A Sociedade Gestora

- a) O Fundo é gerido pela ActiveCap – Capital Partners, SCR, S.A., com sede na Avenida Sidónio Pais, n.º 20, R/C Dto., 1050-215 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514.948.884 (a "Sociedade Gestora").
- b) A Sociedade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, integralmente realizado, é de €175.000,00.
- c) A Sociedade Gestora foi constituída em 27 de agosto de 2018 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM desde 09 de julho de 2019.
- d) A Sociedade Gestora atua por conta dos Participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e de aptidão profissional, designadamente:
 - (i) promover a constituição do Fundo, a subscrição das respetivas Unidades de Participação e o cumprimento das obrigações de entrada;
 - (ii) elaborar o presente Documento e eventuais propostas de alteração ao Documento;
 - (iii) selecionar os ativos que devem integrar o património do Fundos de acordo com a política de investimento constante do presente Documento;
 - (iv) adquirir e alienar os ativos do Fundo, exercer os respetivos direitos e assegurar o pontual cumprimento das suas obrigações;
 - (v) gerir, alienar ou onerar os bens que integram o património do Fundos;
 - (vi) emitir e reembolsar as Unidades de Participação e fazê-las representar em conformidade com o previsto no presente Documento;
 - (vii) determinar o valor dos ativos e passivos do Fundo e o valor das respetivas Unidades de Participação;
 - (viii) manter em ordem a documentação e contabilidade do Fundo;

- (ix) acompanhar a evolução da situação económica e financeira das sociedades em que o Fundo tenha investimentos e assegurar o acompanhamento da execução de projetos em que o Fundo participe;
- (x) gerir e administrar o Fundo em conformidade com a Lei e o presente Documento.

3. As Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas no âmbito da gestão do Fundo.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Bison Bank, S.A., com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, Piso 0, 1250-042, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502261722, com o capital social de €195.198.370,00, e encontra-se sujeita à supervisão do Banco de Portugal e da CMVM (o “Depositário”).
- b) São obrigações / funções do Depositário, além de outras previstas na lei ou neste documento, as seguintes:
 - (i) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e o contrato celebrado com a Sociedade Gestora no âmbito do Fundo, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, reembolso e extinção de Unidades de Participação do Fundo;
 - (ii) Guardar os ativos do Fundo, nomeadamente:
 - i. No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo: 1.º) guardar todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que possam ser fisicamente entregues ao Depositário; e 2.º) registar todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros em contas separadas, nos termos dos n.º 5 a 7 do artigo 306.º do Código dos Valores Mobiliários, em nome do Fundo ou da Sociedade Gestora agindo em nome deste, para que possam a todo o tempo ser claramente identificados como pertencentes ao Fundo, nos termos da lei aplicável;
 - ii. No que respeita aos demais ativos: 1.º) verificar que o Fundo é titular de direitos sobre tais ativos e registar os ativos relativamente aos quais essa titularidade é comprovada, com base nas informações ou documentos facultados pela sociedade gestora e, se disponíveis, em comprovativos externos; e 2.º) manter um registo atualizado dos mesmos;
 - (iii) Receber em depósito ou inscrever em registos ativos do Fundo;
 - (iv) Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à lei, aos regulamentos, ou aos documentos constitutivos;
 - (v) Assegurar que, nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - (vi) Promover o pagamento aos Participantes do Fundo do valor do reembolso ou produto da liquidação;

- (vii) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do Fundo;
 - (viii) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos do Fundo;
 - (ix) Fiscalizar e garantir perante os Participantes do Fundo o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente em relação à política de investimentos incluindo a aplicação dos rendimentos, à política de distribuição dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, ao reembolso, à alienação e extinção do registo das Unidades de Participação bem como à matéria de conflito de interesses;
 - (x) Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os Participantes do Fundo;
 - (xi) Informar imediatamente a Sociedade Gestora da alteração dos membros do órgão de administração;
 - (xii) Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, nos termos definidos na lei.
- c) O Depositário não tem quaisquer funções subcontratadas.
 - d) A substituição do Depositário está sujeita a comunicação imediata à CMVM. As funções da anterior entidade depositária apenas cessarão quando a nova entidade depositária assumir funções, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
 - e) Não se antecipam conflitos de interesses entre o Depositário e a Sociedade Gestora.

5. As Entidades Comercializadoras

As entidades responsáveis pela comercialização das Unidades de Participação do Fundo junto dos investidores são:

- a) A Sociedade Gestora, presencialmente na respetiva sede, telefonicamente através do número 211 33 96 00, ou por meios telemáticos.

6. O Auditor

O auditor responsável pela revisão legal das contas do Fundo é a Forvis Mazars & Associados, SROC, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca - Torres de Lisboa, Torre G, 5.º Andar, 1600-209 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502107251 (o "Auditor"). O Auditor encontra-se devidamente registado na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número de registo 51 e na CMVM sob o número 20161394. O Auditor é representado oficialmente por Pedro Miguel Pires de Jesus, com domicílio profissional na sede da Forvis Mazars & Associados, SROC, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 1930 e registado na CMVM sob o número 20190019.

7. Avaliadores Externos

A Sociedade Gestora não recorre a avaliadores externos para gestão do Fundo.

8. Consultores Externos

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para gestão do Fundo.

CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do Fundo

- a) O objetivo do Fundo, enquanto fundo de obrigações de empresas, é de investir, direta e indiretamente, um mínimo de 60% dos seus ativos em instrumentos de dívida de emitentes portugueses privados.
- b) O Fundo tem ainda como objetivo proporcionar aos seus Participantes a valorização dos seus capitais a 5 anos, e a sua política de investimento é orientada para a obtenção (mas não garantia) de um retorno absoluto no prazo de investimento recomendado.
- c) O prazo de investimento recomendado é de 5 anos.
- d) O Fundo investirá em cada momento, direta ou indiretamente, um mínimo de 80% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos de dívida, expressos em Euros, de entidades públicas ou privadas da zona Euro, com distintos graus de subordinação, designadamente em obrigações de taxa fixa e/ou de taxa variável, papel comercial, *Asset Backed Securities* (ABS), obrigações emitidas por sociedades de titularização de créditos, obrigações perpétuas, obrigações convertíveis em ações ou com direito de subscrição de ações e ações preferenciais sem direito de voto.
- e) O Fundo poderá investir até um máximo de 40% em obrigações de dívida pública, entidades supranacionais da Zona Euro ou emitentes privados da zona euro que não portugueses.
- f) Os ativos são selecionados essencialmente considerando o seu potencial de retorno face à sua qualidade em termos de risco de crédito e ao contexto macroeconómico em que se inserem. O Fundo não segue uma alocação setorial fixa, procurando a combinação de exposição que em cada momento se revele mais apelativa face à informação relevante dos emitentes que constituem o seu universo de investimento, ao enquadramento de mercado e ao objetivo de rendimento do Fundo.
- g) O Fundo investe primordialmente em mercados regulamentados e respetivas plataformas de negociação de Estados Membros da União Europeia. Dentro dos limites legais, o Fundo poderá ainda investir em mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (i.e., *Euroclear*).
- h) O Fundo investirá preferencialmente em emitentes cuja qualidade de crédito, à data do investimento, apresente uma notação de rating equivalente aos escalões das agências de rating considerados apropriados para investimento (Investment Grade) ou, não tendo notação atribuída, possua risco de crédito equivalente na ótica da Sociedade Gestora.
- i) O Fundo pode recorrer à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, designadamente sobre dívida pública e privada da Zona Euro, para fins de cobertura de risco e maximização de retorno, dentro dos limites legalmente estabelecidos.
- j) Para a gestão da liquidez necessária, o Fundo poderá ainda ser acessoriamente constituído por numerário, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, bilhetes do tesouro, certificados de depósito e Unidades de Participação de Fundos do Mercado Monetário, na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das Unidades de Participação e a uma gestão eficiente do Fundo, tendo em conta a sua política de investimentos.

2. Parâmetros de referência (*benchmarks*)

O Fundo não tem parâmetros de referência.

3. Limites ao investimento

3.1 Limites contratuais ao investimento

Sem prejuízo do cumprimento dos limites decorrentes da Política de Investimento, referida no ponto 1 do presente Capítulo, supra, serão ainda considerados os seguintes limites ao investimento por parte do Fundo:

- a) O Fundo está estruturado para manter uma alocação mínima de 10% do seu valor líquido global em liquidez ou equivalentes de caixa. Esta alocação é estrategicamente definida para fazer face, de forma adequada, a quaisquer contingências relacionadas com pedidos de resgate e outros encargos a suportar pelo Fundo.
- b) O Fundo define um limite máximo de exposição individual por emitente de 10% dos ativos sob gestão, com exceção para depósitos e para valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de caráter público a que pertençam um ou mais Estados-Membros, onde esse limite será de 35% dos ativos sob gestão.
- c) A Sociedade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do Fundo, inclusive junto do Depositário, até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo (o “VLGF”), desde que não ultrapasse o prazo de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano.
- d) O Fundo pode investir até 20% do seu valor líquido global em Unidades de Participação de outros OIC e ETFs compatíveis com o seu objetivo de investimento, incluindo fundos geridos pela Sociedade Gestora.

3.2 Limites legais ao investimento

Tratando-se de um organismo de investimento alternativo em obrigações, são ainda aplicados os limites estipulados no artigo 13.º do Regulamento da CMVM n.º 07/2023, nomeadamente quanto à detenção, direta ou indireta, pelo Fundo, de ativos do mesmo tipo (obrigações), não inferior a dois terços do seu ativo total (66,7%).

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1 Instrumentos financeiros derivados

- a) O Fundo pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados de acordo com a sua política de investimento, quer para atenuar riscos, quer para atingir diversos objetivos relacionados com a gestão eficaz do património do Fundo.
- b) Na prossecução destes objetivos, o Fundo utilizará essencialmente futuros, opções e swaps com os seguintes subjacentes: taxas de juro, risco de crédito e índices.
- c) O Fundo recorre à abordagem baseada nos compromissos para o cálculo da exposição global. Caso não seja possível ao Fundo efetuar a avaliação do risco através da abordagem baseada nos compromissos, o Fundo utilizará a metodologia do VAR absoluto, considerando os seguintes pressupostos:

- i. Uma periodicidade de cálculo, no mínimo, diária;
 - ii. A detenção da carteira do OIC por um período de um mês;
 - iii. Um intervalo de confiança a 99%;
 - iv. Observações tendo por referência um período mínimo de um ano ou, em circunstâncias excepcionais em que se verifique um aumento significativo recente na volatilidade dos mercados, um período inferior;
 - v. Informação histórica atualizada, no mínimo, trimestralmente.
- d) O VAR não pode exceder, a todo o momento, 20% do VLGF do Fundo.
- e) A exposição global do Fundo em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.
- f) A metodologia de cálculo baseada nos compromissos corresponde ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos:
- i. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco;
 - ii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados líquidos após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes; e
 - iii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários.
- g) A exposição do Fundo a risco de contraparte nas transações OTC de instrumentos financeiros derivados com uma determinada entidade não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor líquido global.

4.2 Reportes e empréstimos

O Fundo não irá efetuar operações de reporte e de empréstimo de valores mobiliários.

4.3 Outras técnicas e instrumentos de gestão

No interesse dos investidores, de forma a garantir uma gestão adequada da liquidez do Fundo, em determinadas condições de mercado, a Sociedade Gestora poderá recorrer aos seguintes mecanismos:

a) **Alargamento do prazo de pré-aviso para resgate até 15 dias úteis**

Considerando o melhor interesse dos participantes, numa situação de tensão de mercado em que as condições de liquidez não permitam a venda e liquidação de títulos a valores de mercado dentro do prazo de pré-aviso de resgate previsto no ponto 5.2 (Pré-aviso), esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e caso os resgates líquidos ultrapassem, num período semanal de resgate, 5% do valor líquido global do fundo, a Sociedade Gestora poderá acionar como medida de gestão de liquidez, a extensão do referido período para resgate das unidades de participação, por um prazo até 15 dias úteis.

Ativado o mecanismo de alargamento do prazo de pré-aviso, o mesmo poderá manter-se em vigor enquanto os regates líquidos semanais, considerados num período de 30 dias, forem superiores a 2,5% do valor líquido global do Fundo.

Decorrido um período de 30 dias, no qual os pedidos de resgate semanais sejam iguais ou inferiores a 2,5% do valor líquido global do fundo, o presente mecanismo cessará e os resgates serão realizados de acordo com o exposto no n.º 3.1 do Capítulo III.

b) Janelas de resgate:

Em caso de dificuldade de alienação dos ativos, devido a condições de mercado adversas, pode ainda a Sociedade Gestora, caso os resgates líquidos semanais ultrapassem, num período consecutivo de 30 dias, um total de 10% do valor líquido global do Fundo, restringir temporariamente, de forma total ou parcial, o direito dos Participantes do OIC de resgatarem as suas unidades de participação.

Caso a Sociedade Gestora recorra a uma restrição parcial, para cada dia de negociação e com base na liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, será definido o nível de resgates aceites em percentagem do valor líquido dos ativos do Fundo. O mesmo nível de resgate será aplicado a todos os investidores que resgatam, na proporção das suas ordens de resgate, sendo que a parte não executada das ordens de resgate será transferida para a próxima data de negociação, sendo executada pari-passu com os pedidos de resgate recebidos nessa data, podendo ser cancelada por iniciativa dos investidores. A Sociedade Gestora comunicará e publicará os respetivos níveis de resgate, aquando da ativação do presente mecanismo.

Este mecanismo poderá vigorar enquanto os regastes líquidos semanais, considerados num período de 30 dias, forem superiores a 5% do valor líquido global do Fundo.

Decorrido um período de 30 dias, no qual os pedidos de resgate semanais sejam iguais ou inferiores a 5% do valor líquido global do fundo, o presente mecanismo cessará e os resgates serão realizados de acordo com o exposto no n.º 3.1 do Capítulo III.

A ativação destas medidas apenas poderá ocorrer nas situações excecionais referidas e será de imediato alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação e no site da Sociedade Gestora (www.activecap.pt), informando ainda da data de produção de efeitos, indicando os motivos e circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida a salvaguarda do interesse dos participantes a justifica. Do mesmo modo, informará, pelas mesmas vias, a desativação deste mecanismo.

A entidade responsável pela gestão poderá a qualquer momento e no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos.

5. Características especiais do Fundo

O Fundo investe em múltiplas classes de ativos, não oferecendo um retorno fixo ou garantido. Os investidores estão expostos a um conjunto de riscos diversos, incluindo, entre outros, os seguintes, que podem resultar na perda total de capital:

- a) **Risco operacional:** O Fundo é suscetível a perdas potenciais decorrentes de fatores como erro humano, falhas do sistema ou valorização incorreta dos ativos subjacentes.
- b) **Risco Direcional:** O Fundo mantém uma direcionalidade longa nos ativos, tornando-o vulnerável a perdas se o valor dos ativos diminuir.

- c) **Risco de Contraparte:** O Fundo está sujeito ao risco de contraparte, em que uma contraparte pode não cumprir as suas obrigações de entregar os instrumentos financeiros ou valores monetários na data de liquidação, resultando na conclusão da transação a um preço diferente do acordado.
- d) **Risco Cambial:** O Fundo pode investir em ativos denominados em moeda estrangeira, pelo que as flutuações das taxas de câmbio em relação ao Euro podem afetar o valor do Fundo.
- e) **Risco de Capital:** Os Participantes não têm garantias de remuneração ou preservação de capital, incorrendo assim no risco de perda total do capital.
- f) **Risco de Crédito:** O Fundo está sujeito ao risco de crédito, derivado da sensibilidade do preço dos ativos às variações na probabilidade de o emitente de um título não cumprir pontualmente as suas obrigações de pagamento de juros e capital.
- g) **Risco de Taxa de Juro:** O Fundo está exposto ao risco de taxa de juro, resultante da flutuação nos preços de obrigações de taxa fixa devido às oscilações nas taxas de juro de mercado.
- h) **Risco de Liquidez:** O Fundo pode enfrentar dificuldades na avaliação ou atendimento de resgates significativos se alguns dos seus investimentos se tornarem ilíquidos ou não permitirem a venda a preços justos.
- i) **Risco de sustentabilidade:** o fundo está exposto ao risco de sustentabilidade, nomeadamente riscos de natureza ambiental, social e de governança cuja ocorrência poderá implicar impactos adversos, potenciais ou efetivos, no valor do investimento

6. Valorização dos ativos

O valor da Unidade de Participação do Fundo é calculado semanalmente e determina-se pela divisão do VLGF pelo número de Unidades de Participação em circulação. O VLGF é apurado deduzindo à soma dos valores dos ativos e passivos que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1. Regras de valorimetria

Os ativos que constituem o OIC seguem as seguintes regras de valorimetria:

- a) A valorização dos instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação será efetuada de acordo com as seguintes regras:
 - (i) São considerados, para efeitos de valorização das Unidades de Participação do Fundo, as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados transacionados pelo Fundo e confirmados até ao momento de referência.
 - (ii) O valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação corresponde ao preço no momento de referência nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação, determinado pela última cotação no momento de referência.
 - (iii) Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.
 - (iv) Nos casos em que não exista cotação para o dia em que se está a calcular o valor das Unidades de Participação, ou não podendo esta cotação ser utilizada, utilizar-se-á a última cotação de fecho conhecida e que possa ser utilizada, desde que esta diga respeito a um dia que anteceda ao dia de cálculo em, no máximo, 15 (quinze) dias.

- (v) Os instrumentos financeiros negociados em plataforma de negociação que não sejam transacionados nos 15 (quinze) dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação para efeitos de valorização.
 - (vi) Caso os preços praticados em plataforma de negociação não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação dos critérios referidos na alínea b) infra, desde que previamente comunicado à CMVM quando se trate de instrumentos financeiros não representativos de dívida.
 - (vii) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 (noventa) dias do prazo de vencimento, a Sociedade Gestora pode considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. a detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - iii. se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
 - (viii) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na subalínea anterior.
- b) A valorização de instrumentos financeiros que não sejam negociados em plataforma de negociação ou cujos preços não sejam considerados representativos será feita considerando todas as informações pertinentes sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da valorização e tendo em conta o justo valor destes instrumentos. Para o efeito, a Sociedade Gestora adota os seguintes critérios:
- (i) O valor médio das ofertas firmes de compra e venda; ou
 - (ii) Se não for possível obtê-lo, o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas, caso estas se encontrem a operar em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro; ou
 - (iii) Se não estiverem reunidas as condições referidas na alínea (ii) anterior, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou
 - (iv) Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores, só são elegíveis:
 - i. as ofertas firmes de compra provenientes de entidades que não se encontrem em relação de controlo ou de grupo com a Sociedade Gestora, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários; e
 - ii. as médias não incluam valores resultantes de ofertas difundidas por entidades nas condições referidas no ponto anterior e cujos critérios de ponderação sejam conhecidos; ou
 - (v) Na impossibilidade de aplicação do número anterior, a Sociedade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando que os pressupostos utilizados na valorização têm aderência a valores de mercado.
- c) Os critérios de avaliação relativos a participações em sociedades não cotadas são os seguintes:

- (i) Valor de aquisição, até 12 (doze) meses após a data de aquisição;
 - (ii) Transações materialmente relevantes, efetuadas nos últimos 12 (doze) meses face ao momento da avaliação;
 - (iii) Múltiplos de sociedades comparáveis, designadamente em termos de sector de atividade, dimensão e rendibilidade;
 - (iv) Fluxos de caixa descontados; ou
 - (v) Outros internacionalmente reconhecidos, em situações excecionais e devidamente fundamentadas por escrito.
- d) Os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida não negociados em plataforma de negociação são avaliados de acordo com o critério previsto na subalínea (iv) da alínea c) anterior, tendo em consideração:
- (i) Os prazos definidos contratualmente;
 - (ii) Os reembolsos de capital e as amortizações previstos;
 - (iii) A taxa de juro efetiva apurada, tendo em consideração:
 - i. as taxas de juro de mercado e o risco de crédito do mutuário vigentes à data; ou
 - ii. a taxa de juro que seria aplicável se o crédito fosse concedido na data da avaliação.
- e) Em situações excecionais e devidamente fundamentadas por escrito, a avaliação dos ativos referidos na alínea d) pode ser realizada de acordo com o critério do custo de aquisição, tendo em consideração:
- (i) A quantia pela qual os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida foram mensurados no reconhecimento inicial;
 - (ii) Os reembolsos de capital e as amortizações acumuladas;
 - (iii) As quantias incobráveis;
 - (iv) As situações que possam ter um impacto material no valor; e
 - (v) A expectativa de realização.
- f) O direito e a obrigação de transacionar determinado ativo numa data futura (contrato a prazo) são avaliados e reconhecidos patrimonialmente de acordo com os critérios previstos na alínea c) supra.
- g) A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação não dista mais de 15 (quinze) dias da data de cálculo do valor das Unidades de Participação.
- h) Em derrogação do disposto na alínea g) anterior, as Unidades de Participação de OIC são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva sociedade gestora, desde que a data de divulgação do mesmo:
- (i) Não diste mais de 3 (três) meses da data de referência; ou
 - (ii) Distanto mais de 3 (três) meses da data de referência, os documentos constitutivos prevejam essa possibilidade atendendo às especificidades do OIC em que invista, com fundamento de que aquele reflete o justo valor.

6.2. Momento de referência da valorização

- a) O valor das Unidades de Participação do Fundo é calculado semanalmente no último dia útil da semana.
- b) A valorização das Unidades de Participação será calculada às 18:00 horas de Lisboa/Londres, hora que servirá de referência para o cálculo do valor da Unidade de Participação e na determinação dos ativos que compõem o Fundo.
- c) A valorização da Unidade de Participação da Categoria A é determinada dividindo a parte correspondente do VLGF afeta a esta categoria pelo número total de Unidades de Participação da Categoria A em circulação.
- d) A valorização da Unidade de Participação da Categoria B é determinada dividindo a parte correspondente do VLGF afeta a esta categoria pelo número total de Unidades de Participação da Categoria B em circulação.
- e) A valorização da Unidade de Participação da Categoria C é determinada dividindo a parte correspondente do VLGF afeta a esta categoria pelo número total de Unidades de Participação da Categoria C em circulação.

7. Custos e encargos

7.1. Síntese de todos os custos e encargos

A tabela seguinte indica todos os custos e encargos estimados com base no total de encargos previstos a suportar pelo Fundo e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão fixa, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes do Fundo, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período:

Taxas de encargos correntes (Categoria A)

Custos diretamente imputáveis ao Fundo (*)	
Comissão de Gestão Fixa	1,5% / ano
Comissão de Depósito	0,09% / ano
Taxa de supervisão	0,0026% / mês
Outros custos correntes (**)	0,17% / ano
Montante mínimo de investimento	€500.000,00
Taxa de encargos correntes (***)	1,79% / ano

Custos imputáveis aos Participantes (*)	
Comissão de Subscrição	Não aplicável
Comissão de Resgate	Não aplicável

* Aos referidos valores acresce imposto, nomeadamente Imposto do Selo, à taxa em vigor, se aplicável.

** Outros Custos Correntes incluem custos de auditoria, comissões bancárias e encargos associados ao investimento e desinvestimento do Fundo. Custos nominais foram convertidos para percentagem com base num VLGF de €10.000.000,00.

*** O valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado é uma estimativa, uma vez que o Fundo ainda se encontra em constituição e não existem ainda investimentos realizados. O relatório anual do Fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.

Taxas de encargos correntes (Categoria B)

Custos diretamente imputáveis ao Fundo (*)	
Comissão de Gestão Fixa	1,5% / ano
Comissão de Depósito	0,09% / ano
Taxa de supervisão	0,0026% / mês
Outros custos correntes (**)	0,17% / ano
Montante mínimo de investimento	€250.000,00
Taxa de encargos correntes (***)	1,79% / ano
Custos imputáveis aos Participantes	
Comissão de Subscrição	Não aplicável
Comissão de Resgate (****)	• 3% se ocorrer nos primeiros 12 meses após a subscrição inicial;

	• 0% se ocorrer depois de decorridos 12 meses da subscrição inicial.
--	--

* Aos referidos valores acresce imposto, nomeadamente Imposto do Selo, à taxa em vigor, se aplicável.

** Outros Custos Correntes incluem custos de auditoria, comissões bancárias e encargos associados ao investimento e desinvestimento do Fundo. Custos nominais foram convertidos para percentagem com base num VLG de €10.000.000,00.

*** O valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado é uma estimativa, uma vez que o Fundo ainda se encontra em constituição e não existem ainda investimentos realizados. O relatório anual do Fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.

**** A comissão de resgate é aplicada de acordo com o previsto no Capítulo III 5.1 (Comissão de resgate) e aplicam-se apenas a operações realizadas diretamente junto da Sociedade Gestora, não sendo aplicáveis sempre que as mesmas tenham origem em distribuidores, incluindo depositários.

Taxas de encargos correntes (Categoria C)

Custos diretamente imputáveis ao Fundo (*)	
Comissão de Gestão Fixa	1,5% / ano
Comissão de Depósito	0,09% / ano
Taxa de supervisão	0,0026% / mês
Outros custos correntes (**)	0,17% / ano
Montante mínimo de investimento	€100.000,00
Taxa de encargos correntes (***)	1,79% / ano
Custos imputáveis aos Participantes	
Comissão de Subscrição (****)	1,5% sobre o montante subscrito.
Comissão de Resgate (****)	• 3% se ocorrer nos primeiros 6 meses após a subscrição inicial; • 2,5% se ocorrer entre os primeiros 6 e 9 meses após a subscrição inicial;

	• 2% se ocorrer entre os primeiros 9 e 12 meses após a subscrição inicial; e • 0% se ocorrer depois de decorridos 12 meses da subscrição inicial.
--	--

* Aos referidos valores acresce imposto, nomeadamente Imposto do Selo, à taxa em vigor, se aplicável.

** Outros Custos Correntes incluem custos de auditoria, comissões bancárias e encargos associados ao investimento e desinvestimento do Fundo. Custos nominais foram convertidos para percentagem com base num VLG de €10.000.000,00.

*** O valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado é uma estimativa, uma vez que o Fundo ainda se encontra em constituição e não existem ainda investimentos realizados. O relatório anual do Fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.

**** As comissões de subscrição e as comissões de resgate são aplicadas de acordo com o previsto no Capítulo III, ponto 4.2 (Comissão de subscrição) e 5.1 (Comissão de resgate) e aplicam-se apenas a operações realizadas diretamente junto da Sociedade Gestora, não sendo aplicáveis sempre que as mesmas tenham origem em distribuidores, incluindo depositários.

7.2. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo (categorias A, B e C)

7.2.1. Comissão de gestão

De acordo com o disposto na lei e especificado no presente documento, e com o objetivo de abranger todos os custos de gestão, a Sociedade Gestora do Fundo fica autorizada a cobrar uma comissão de gestão fixa de 1,5% ao ano para as Categorias A, B e C. Esta comissão de gestão é calculada numa base diária sobre o valor líquido global das Unidades de Participação de Categoria A, Categoria B e Categoria C, antes de quaisquer comissões e taxas de supervisão, e destina-se a cobrir todas as despesas de gestão (a “Comissão de Gestão Fixa”). A Comissão de Gestão Fixa é cobrada mensalmente e postecipadamente, até ao último dia do mês seguinte ao mês a que diz respeito.

7.2.2. Comissão de depósito

O Depositário cobra ao Fundo uma comissão de depósito a título de remuneração pelo desempenho das suas funções.

A comissão de depósito corresponde a uma taxa anual de:

- 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) sobre o valor dos ativos do Fundo até €50.000.000 (cinquenta milhões de euros),
- 0,075% (zero vírgula zero setenta e cinco por cento) sobre o valor dos ativos do Fundo que ultrapassem os €50.000.000 (cinquenta milhões de euros),

calculada numa base mensal sobre o valor líquido global do Fundo, apurado no último dia de cada mês antes de quaisquer comissões e taxas de supervisão, e cobrada trimestralmente, no primeiro dia útil do trimestre seguinte ao que diz respeito.

Durante os primeiros 6 (seis) meses de 2026, não é aplicável qualquer comissão mínima trimestral. Entre o 7.º e o 12.º mês do mesmo ano, a comissão de depositário terá um mínimo trimestral de €1.500 (mil e quinhentos euros). Após 31 de dezembro de 2026, a comissão de depositário terá um mínimo trimestral

de €3.000 (três mil euros).

Outros custos e encargos

Para além das comissões de gestão e de depósito, outros custos e encargos imputáveis ao Fundo devem ser adequados à sua gestão sã e prudente.

Neste âmbito, constituem ainda encargos do Fundo:

- a) Custos relativos à compra e venda de valores em mercado primário e secundário (custos de transação ou de exploração onerosa/gestão dos ativos do Fundo), incluindo custos de mediação, como taxas de bolsa e corretagem;
- b) Custos de conservação e manutenção dos ativos;
- c) Custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
- d) Custos relacionados com celebração de contratos de seguro;
- e) Custos decorrentes da integração das Unidades de Participação do Fundo nos sistemas centralizados;
- f) Custos relativos a auditorias legalmente exigíveis, incluindo honorários com o Revisor Oficial de Contas e auditores externos do Fundo;
- g) Custos incorridos com consultores externos, nomeadamente consultores financeiros, jurídicos e fiscais do Fundo, incluindo custos jurídicos incorridos com o registo e constituição do Fundo, e com prestadores de serviços ao Fundo;
- h) Custos incorridos com a constituição, manutenção e liquidação do Fundo, incluindo custos com taxas de supervisão da CMVM (na medida correspondente aos ativos do Fundo) e custos de inscrição e manutenção das Unidades de Participação do Fundo em sistema centralizado (Central de Valores Mobiliários) e com o processamento de pagamentos aos titulares das Unidades de Participação assim integradas;
- i) Custas e outras despesas judiciais ocasionadas por ações judiciais em que o Fundo esteja envolvido como parte;
- j) Custos referentes a estudos de investimento (*research*) relacionados com a gestão do Fundo;
- k) Custos referentes à utilização de plataformas de software para acesso a informação de mercado (*i.e.*, Bloomberg ou outros);
- l) Encargos fiscais imputáveis ao Fundo;
- m) Outros custos e encargos, desde que resultantes do cumprimento de obrigações legais.

8. Política de distribuição de rendimentos

Nas categorias A e B, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações, sendo os mesmos capitalizados.

Na Categoria C, a partir dos rendimentos correntes e das mais-valias realizadas, e sem prejuízo das necessidades de liquidez inerentes à atividade do Fundo, o Fundo terá como objetivo efetuar distribuições semestrais de 60% dos rendimentos. Não obstante, o Fundo apenas distribuirá rendimentos quando, patrimonialmente, se tenha apurado um resultado positivo passível de ser distribuído.

9. Exercício dos direitos de voto

- a) No âmbito das suas atividades, a Sociedade Gestora tem o dever fiduciário de atuar no melhor interesse dos Participantes do Fundo relevando neste caso o exercício dos direitos de voto de forma eficaz e responsável.
- b) A Sociedade Gestora participará, sempre que detenha uma participação qualificada, considerando o total dos ativos sob gestão, nas assembleias gerais das sociedades em que o Fundo participa. Nos restantes casos, apenas participará se considerar os pontos da agenda relevantes e da reflexão dos atos em que é solicitada a sua participação.
- c) O voto da Sociedade Gestora será sempre, considerando as circunstâncias concretas e sujeitas à informação disponível no momento de decisão, aquele que melhor proteja os interesses dos Participantes do Fundo.
- d) Todavia, a Sociedade Gestora, por princípio, não utilizará o seu direito de voto para apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias (i) de intransmissibilidade, (ii) restritivas do direito de voto ou (iii) com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte da entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.
- e) Se a sociedade agir em não conformidade com a alínea d) supra, a sua atuação deverá ser devidamente fundamentada em ata do Conselho de Administração da Sociedade Gestora.
- f) Relativamente ao modo de exercício dos direitos de voto, a Sociedade Gestora optará, em regra, pelo seu exercício direto, fazendo-se representar por administrador ou por colaborador devidamente credenciado para o efeito. No entanto, é igualmente possível o seu exercício indireto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, o qual, podendo representar outras entidades, não pode, contudo, representar entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora. Em caso de exercício através de representante, este estará vinculado a votar de acordo com as instruções escritas que sejam emitidas ou transmitidas pela administração da Sociedade Gestora.
- g) No caso de existência de subcontratação de funções relacionadas com a gestão dos organismos de investimento coletivo, o exercício dos direitos de voto será efetuado nos termos das alíneas anteriores.

CAPÍTULO III – UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património (as "Unidades de Participação").

1.2. Forma de representação

As Unidades de Participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso com precisão até a quarta casa decimal.

1.3. Sistema de registo

As Unidades de Participação estão registadas na Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários S.A., infraestrutura gerida pela Euronext Securities, com o ISIN PTAAPQHM0000, PTAAPSHM0008, PTAAPRHM0009, para as Categorias A, B e C, respetivamente.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor inicial

Para a constituição do Fundo, o valor inicial das Unidades de Participação é fixado em €1.000,00 (mil euros) por Unidade de Participação.

Para as operações de subscrição e resgate, o valor e a quantidade das Unidades de Participação são arredondados até à quarta casa decimal.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da Unidade de Participação para efeitos de subscrição é divulgado em data posterior, sendo o pedido de subscrição realizado a preço desconhecido.

As subscrições serão processadas com base no valor da Unidade de Participação correspondente ao dia da primeira avaliação subsequente. Desta forma, a ordem de subscrição será transmitida sem conhecimento prévio do valor específico da Unidade de Participação. Este último será determinado de acordo com o estabelecido no ponto 6 do Capítulo II.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da Unidade de Participação para efeitos de resgate é o valor divulgado em data posterior, sendo o pedido de resgate realizado a preço desconhecido.

Os resgates serão processados com base no valor da Unidade de Participação correspondente ao dia do resgate da primeira avaliação subsequente. Desta forma, a ordem de resgate será transmitida sem conhecimento prévio do valor específico da Unidade de Participação. Este último será determinado de acordo com o estabelecido no ponto 6 do Capítulo II.

3. Condições de subscrição e resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Subscrição

Os períodos de subscrição das Unidades de Participação serão semanais (“período de subscrição semanal”), considerando-se para este efeito os pedidos recebidos até às 18:00 horas de Lisboa/Londres do último dia útil de cada semana.

As Unidades de Participação correspondentes serão emitidas no primeiro dia útil da semana seguinte.

Todos os pedidos de subscrição recebidos após as 18:00 horas de Lisboa/Londres do último dia útil da semana, serão considerados como tendo sido efetuados no período de subscrição semanal seguinte.

Caso o Pedido de subscrição seja recebido durante qualquer dia útil da semana, o mesmo será considerado no período de subscrição da semana em curso, isto é, até ao último dia útil da semana até às 18:00 horas de Lisboa/Londres, pelo que as Unidades de Participação correspondentes serão emitidas no primeiro dia útil da semana seguinte.

Caso o Pedido de subscrição seja recebido após as 18:00 horas de Lisboa/Londres do último dia útil da semana, o mesmo será considerado como recebido no primeiro dia útil da semana seguinte, ou seja, Período de subscrição subsequente, pelo que as Unidades de Participação correspondentes serão emitidas no primeiro dia útil da semana posterior.

Resgate

Os períodos de resgate das Unidades de Participação serão semanais (“período de resgate semanal”), considerando-se para este efeito os pedidos recebidos até às 18:00 horas de Lisboa/Londres do último dia útil de cada semana.

A liquidação será efetuada através de crédito do montante resgatado na conta indicada pelo respetivo Participante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da primeira avaliação subsequente ao pedido de resgate.

Todos os pedidos de resgate recebidos após as 18:00 horas de Lisboa/Londres do último dia útil da semana, serão considerados como tendo sido recebidos no período de resgate semanal seguinte.

Caso o Pedido de resgate seja recebido durante qualquer dia útil da semana, o mesmo será considerado como recebido no período de resgate da semana em curso, isto é, até ao último dia útil da semana até às 18:00 horas de Lisboa/Londres, sendo o montante resgatado creditado na conta do Participante no prazo máximo de cinco dias úteis, com início no primeiro dia útil da semana seguinte.

Caso o Pedido de resgate seja recebido após as 18:00 horas de Lisboa/Londres do último dia útil da semana, o mesmo será considerado como recebido no Período de Subscrição subsequente, sendo o montante resgatado creditado na conta do Participante, no prazo máximo de cinco dias úteis, com início no primeiro dia útil da semana posterior.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

As subscrições e os resgates são liquidados exclusivamente em numerário, por transferência bancária.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

A subscrição de Unidades de Participação de Categoria A depende de um investimento inicial mínimo de €500.000,00 (quinhentos mil euros), e as subscrições subsequentes estão sujeitas a um mínimo de subscrição de €1.000,00 (mil euros).

A subscrição de Unidades de Participação de Categoria B depende de um investimento inicial mínimo de €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), e as subscrições subsequentes estão sujeitas a um mínimo de subscrição de €1.000,00 (mil euros).

A subscrição de Unidades de Participação de Categoria C depende de um investimento inicial mínimo de €100.000,00 (cem mil euros), e as subscrições subsequentes estão sujeitas a um mínimo de subscrição de €1.000,00 (mil euros).

4.2. Comissões de subscrição

4.2.1. Categoria C

Será devida uma comissão de subscrição de 1,5% sobre os montantes subscritos, que será faturada aos Participantes do Fundo aquando da subscrição das Unidades de Participação e reverterá a favor da Sociedade Gestora.

4.2.2. Categoria A

Não é aplicada qualquer comissão de subscrição aos Participantes titulares de Unidades de Participação de Categoria A.

4.2.3. Categoria B

Não é aplicada qualquer comissão de subscrição aos Participantes titulares de Unidades de Participação de Categoria B.

4.3. Data de subscrição efetiva

A emissão das Unidades de Participação ocorrerá no dia útil seguinte da primeira avaliação subsequente à realização da ordem de subscrição.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

- a) Em relação às Unidades de Participação de Categoria B será cobrada uma comissão de resgate de:
 - (i) 3% sobre o montante resgatado, se o mesmo ocorrer nos primeiros 12 meses após a subscrição inicial; e (ii) 0% sobre o montante resgatado, se ocorrer após o decurso de um período de 12 meses após a subscrição inicial.
- b) Em relação às Unidades de Participação de Categoria C será cobrada uma comissão de resgate de:
 - (i) 3% sobre o montante resgatado, se o mesmo ocorrer durante os primeiros 6 meses após a subscrição inicial; (ii) 2,5% sobre o montante resgatado, se ocorrer entre os primeiros 6 a 9 meses; (iii) 2% sobre o montante resgatado, se ocorrer entre os primeiros 9 a 12 meses; e (iv) 0% sobre o montante resgatado, se ocorrer após o decurso de um período de 12 meses após a subscrição inicial.
- c) A comissão de resgate reverterá para a Sociedade Gestora.
- d) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só podem ser aplicadas relativamente às Unidades de Participação de Categoria B e Categoria C subscritas após a data da entrada em vigor dessas alterações.
- e) O valor de cada Unidade de Participação de Categoria B e Categoria C para efeitos de cálculo do resgate nas operações de resgate será o valor do dia útil seguinte ao do pedido após dedução da comissão de resgate, pelo que o pedido é feito a preço desconhecido.

5.2. Pré-aviso

Os pedidos de resgate recebidos após a hora limite das 18:00 horas de Lisboa/Londres do último dia útil da semana, serão tratados como se tivessem sido solicitados no primeiro dia útil da semana seguinte. A liquidação será efetuada através de crédito do montante resgatado na conta indicada pelo respetivo Participante no prazo referido em 3.1 supra (i.e. 5 (cinco) dias úteis após a data da primeira avaliação subsequente).

6. Condições de transferência

Não aplicável.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate de Unidades de participação

A suspensão das operações de subscrição e de resgate é regulada por lei e pelas seguintes disposições:

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, caso os pedidos de resgate de Unidades de Participação ultrapassem, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, 10% do VLGF, a Sociedade Gestora fica autorizada a iniciar a suspensão das operações de resgate.
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea a) supra não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.
- c) Obtido o acordo do Depositário, a Sociedade Gestora pode ainda suspender as operações de subscrição e/ou de resgate de Unidades de Participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.
- d) A determinação efetuada nos termos das alíneas a) e c) supra deve ser prontamente transmitida à CMVM, acompanhada dos seguintes elementos:
 - (i) Uma descrição das circunstâncias extraordinárias que exigem a referida suspensão;
 - (ii) Em que medida o interesse dos Participantes a justifica; e
 - (iii) A duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
- e) Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a Sociedade Gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das Unidades de Participação, indicando os motivos da suspensão e a duração prevista.
- f) Se, após receção da comunicação referida na alínea d) supra, a CMVM discordar da decisão tomada pela Sociedade Gestora, a CMVM reserva o direito de fixar a duração da suspensão no prazo de dois dias a contar da receção da referida comunicação.
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a suspensão de subscrições ou de resgates não abrange os pedidos que tenham sido efetivados até ao dia anterior ao da tomada de decisão.
- h) A CMVM pode, no melhor interesse dos Participantes ou do público, decretar a suspensão imediata das operações de subscrição ou resgate das Unidades de Participação do Fundo. Esta suspensão aplica-se a todos os pedidos pendentes de subscrição e resgate que no momento da notificação da CMVM à Sociedade Gestora não tenham sido satisfeitos, produzindo efeitos imediatos.

- i) O disposto na alínea e) aplicar-se-á, com os ajustamentos necessários, à suspensão imposta pela CMVM.

8. Admissão à negociação

Não está prevista a admissão à negociação das Unidades de Participação do Fundo.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- a) Quando for considerado aconselhável, e no melhor interesse dos Participantes do Fundo, a Sociedade Gestora fica autorizada a iniciar a liquidação do Fundo. Esta ação deverá ser acompanhada de notificações à CMVM, comunicação individual a cada Participante do Fundo e divulgação pública através de todos os canais de comercialização, bem como através do Sistema de Divulgação de Informação da CMVM. Esta notificação deverá igualmente especificar o calendário previsto para o culminar do processo de liquidação.
- b) A dissolução determina a imediata e irreversível entrada em liquidação do Fundo e a suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo.
- c) O período de liquidação será de 5 (cinco) dias úteis acrescido do período normal de resgate.
- d) Os Participantes do Fundo não têm o direito de solicitar a liquidação do Fundo.

CAPÍTULO V – DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhes sejam conferidos por lei ou pelo presente documento, os Participantes do Fundo têm os seguintes direitos:

- a) Obter gratuitamente, com antecedência suficiente em relação à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (DIF), independentemente do canal de comercialização do Fundo.
- b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o documento único, bem como os relatórios e contas anuais, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e das entidades comercializadoras, independentemente do método de comercialização, nomeadamente em papel, quando tal for solicitado.
- c) Subscriver e resgatar Unidades de Participação de acordo com a lei e as condições dos documentos constitutivos do Fundo.
- d) Resgatar Unidades de Participação nas condições referidas no ponto 5 do Capítulo III, no caso de um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou de uma modificação significativa da política de investimento ou na política de distribuição de rendimentos.
- e) Registo das Unidades de Participação numa conta de registo individualizado, após o pagamento integral do valor de subscrição, no prazo previsto nos documentos constitutivos do Fundo.
- f) Receber o montante correspondente ao valor do resgate ou do produto da liquidação das Unidades de Participação.

- g) Ser ressarcido pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito à reparação que lhe seja reconhecido, nos termos gerais da lei, sempre que:
 - (i) Cumulativamente se encontrarem reunidas as seguintes condições, em resultado de erros imputáveis à Sociedade Gestora, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das Unidades de Participação:
 - i. a diferença entre o montante que deveria ter sido calculado e o montante efetivamente utilizado nas subscrições e resgates for igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e
 - ii. o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a €5,00 (cinco euros).
 - (ii) Ocorram erros na afetação das operações de subscrição e resgate dos ativos do Fundo, nomeadamente devido ao seu processamento intempestivo.
- h) O aumento das comissões de resgate ou o agravamento das suas condições de cálculo só podem ser aplicados em relação às Unidades de Participação subscritas após a entrada em vigor das respetivas alterações.

Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam impostas por lei, os Participantes do Fundo, aquando da subscrição, mandatam a Sociedade Gestora para realizar todos os atos de administração do Fundo, aceitando as condições estabelecidas nos documentos constitutivos do Fundo.

CAPÍTULO VI – OUTRAS INFORMAÇÕES

Informação sobre a sustentabilidade:

A Sociedade Gestora é membro signatário do *Principles for Responsible Investments* (PRI), principal entidade mundial na promoção de práticas de investimento responsável, tendo como objetivo promover a compreensão do impacto do investimento em fatores ambientais, sociais e de governo societários e como tal está em processo implementação de integração de fatores de sustentabilidade conjuntamente com os critérios financeiros convencionais na avaliação e decisões de investimentos.

- a) Nos termos do artigo 4.º e do art. 7.º do Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, não são tidos em conta os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, considerando que os emitentes integrantes do universo de investimento do Fundo não disponibilizam, de forma sistemática, informação pública suficiente que permita fundamentar decisões de investimento assim como a diversificação do universo de emitentes em conformidade com os princípios de proteção dos investidores e de diversificação da carteira do Fundo;
- b) Na gestão do Fundo, a Sociedade Gestora, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, os riscos em matéria de sustentabilidade não são integrados nas decisões de investimento assim como potenciais impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento do Fundo, considerando que os emitentes integrantes do universo de investimento do Fundo não disponibilizam, de forma sistemática, informação pública suficiente que permita fundamentar decisões de investimento assim como a diversificação do universo de emitentes em conformidade com os princípios de proteção dos investidores e de diversificação da carteira do Fundo.;
- c) No seguimento do disposto nos pontos anteriores, o fundo não tem como objetivo a promoção de características ambientais e/ou sociais nem investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e

9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.

- d) Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

PARTE II – INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL AOS OIC ABERTOS

CAPÍTULO I – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

a) Identificação dos membros dos órgãos sociais

Conselho de Administração	a. Presidente: Rui Pedro Lopes Correia da Silva b. Vogal: José Francisco de Seabra Andrade Lopes Martins c. Vogais: João Miguel de Matos Ferreira Marques
Conselho Fiscal	a. Presidente: Gonçalo Raposo da Cruz b. Vogal: João ferro dos Santos c. Vogal: Gonçalo Nuno Andrade Silva

b) Principais funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração e de fiscalização fora da Sociedade Gestora:

Rui Pedro Lopes Correia da Silva	Activecap - Capital Partners, SCR S.A. Hata, Lda Quotidiancipher Lda Rui Pedro Lopes Correia Da Silva, Unipessoal Lda Nexxpro - Fábrica De Capacetes, S.A. Tintex - Textiles, S.A. Showing Signs, S.A. Both Wood S.A.
José Francisco de Seabra Andrade Lopes Martins	Activecap - Capital Partners, SCR S.A. Cristalmax S.A. SoundParticles S.A.

Quotidiancipher Lda

João Miguel de Matos Ferreira
Marques

Activecap - Capital Partners, Scr S.A.

Compasso Genial - Unipessoal Lda

Neptuno Capital Management, Unipessoal Lda

Quotidiancipher Lda

Rsnx - Sic Imobiliária Fechada, S.A.

Evolutionavenue - Sic Imobiliária Fechada, S.A.

Showing Signs, S.A.

Both Wood S.A.

c) Outros OIC geridos pela Sociedade Gestora:

- ActiveCap I – Portuguese Growth Fund, Fundo de Capital de Risco Fechado;
- ActiveCap I&D II, Fundo de Capital de Risco Fechado;
- ActiveCap II – Portuguese Growth Fund, Fundo de Capital de Risco Fechado.
- Alpha, Fundo de Capital de Risco Fechado.

d) Contactos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:

Telefone: +351 211 339 603

E-mail: geral@activecap.pt

Sítio Internet: <https://activecap.pt/pt/>

1. Política de remuneração

A política de remuneração da Sociedade Gestora, aplicável aos membros dos seus órgãos sociais, obedece ao disposto no Regime da Gestão de Ativos (RGA), sendo adequada à dimensão, à organização interna e à natureza da atividade desenvolvida.

Uma cópia da política de remuneração em vigor na Sociedade Gestora encontra-se disponível na sede da Sociedade Gestora.

CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

A Sociedade Gestora divulga o valor semanal das Unidades de Participação nas suas instalações a quem o solicitar, e nas agências, sítios de internet, banca telefónica das entidades comercializadoras e entidade depositária.

O valor das Unidades de Participação do Fundo será também divulgado semanalmente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt).

Esta divulgação será sempre efetuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da Unidade de Participação.

2. Consulta da carteira

De acordo com as regras emitidas pela CMVM, a discriminação dos valores que compõem o Fundo, bem como o VLGF e o número de Unidades de Participação em circulação, serão divulgados trimestralmente, através do sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), pela Sociedade Gestora.

3. Documentação

Toda a documentação relativa ao Fundo poderá ser solicitada às entidades comercializadoras.

Todos os anos, a Sociedade Gestora publicará um aviso no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) para anunciar que o relatório anual do Fundo se encontra à disposição dos Participantes e que poderá ser enviado gratuitamente aos Participantes que o solicitem.

4. Relatórios e contas

O Fundo encerrará as suas contas anuais a 31 de dezembro de cada ano, sendo os seus relatórios, contas anuais e respetivos relatórios do Auditor disponibilizados nos 5 (cinco) meses seguintes à data da sua realização, através de aviso publicado no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt). Este aviso informará o público da disponibilidade do conjunto completo de documentos, incluindo o relatório e contas do Fundo, em todos os locais de comercialização.

Sublinha-se que os documentos de prestação de contas e as demonstrações financeiras do Fundo são elaboradas de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas, bem como à luz da regulamentação relevante aplicável da CMVM.

5. Políticas de execução de operações e de transmissão de ordens

As políticas de execução e transmissão de ordens adotadas pela Sociedade Gestora encontram-se disponíveis para consulta na respetiva sede, podendo ser disponibilizadas aos Participantes mediante requerimento.

CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

1. Rentabilidade e risco históricos do Fundo

Não aplicável. O Fundo não dispõe de dados relativos aos resultados para um ano civil completo, sendo os dados insuficientes para fornecer uma indicação útil aos investidores acerca da rentabilidade e risco histórico do organismo.

2. Indicador sumário de risco

Categoria A

1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

Baixo risco

Alto Risco

Remuneração potencial baixa

Remuneração potencial mais elevada

Categoria B

1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

Baixo risco

Alto Risco

Remuneração potencial baixa

Remuneração potencial mais elevada

Categoria C

1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

Baixo risco

Alto Risco

Remuneração potencial baixa

Remuneração potencial mais elevada

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados ou da nossa incapacidade para pagar a sua retribuição.

Classificamos, ambas as categorias, deste produto na categoria 3 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma média categoria de risco.

Este indicador avalia as possíveis perdas resultantes de um desempenho futuro com um nível médio, e é possível que condições de mercado desfavoráveis tenham um impacto na nossa capacidade para pagar a sua retribuição.

Este indicador não inclui os riscos de rendimento, operacional, fiscal, derivados, cambial, liquidez ou outros, que possam afetar o desempenho do Fundo.

Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

A categoria de risco indicada não é uma garantia e pode sofrer flutuações ao longo do tempo. É essencial notar que mesmo a categoria de risco mais baixa não implica que o investimento seja totalmente isento de risco.

A categoria de risco acima indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.

A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.

O Fundo não tem capital ou rendimento garantido.

A classificação do Fundo reflete o facto de estar predominantemente investido em instrumentos de dívida de emitentes corporativos, como tal exposto essencialmente ao risco de crédito destas entidades e ao risco de taxa de juro.

O risco efetivo pode variar significativamente em caso de resgate antecipado, podendo ser recebido um valor inferior.

CAPÍTULO IV – PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo destina-se a todo os investidores (profissionais, não profissionais e/ou contrapartes elegíveis) e com qualquer nível de conhecimentos e experiência (básico, informado ou avançado) e que pretendam aumentar ou iniciar a exposição ao mesmo, de forma controlada.

O Fundo também é adequado para investidores que (i) reconhecem que o valor das Unidades de Participação pode flutuar e têm capacidade financeira para absorver eventuais perdas de capital, (ii) privilegiem a valorização do capital numa ótica de médio e longo prazo, (iii) exibem uma moderada tolerância ao risco e (iv) têm um horizonte de investimento de 5 anos.

CAPÍTULO V – REGIME FISCAL¹

¹ A descrição do regime fiscal na esfera do Fundo e dos Participantes destina-se a fins informativos e não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre o tema nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada durante o período do investimento.

O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciais e não garante que essas entidades adotem o presente enquadramento.

1. Tributação na esfera do Fundo

1.1. Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)

O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o lucro tributável, que corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos de capitais e de mais-valias, tal como qualificados para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), exceto quando tais rendimentos provenham de entidades com residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, e dos gastos associados a esses rendimentos, bem como dos rendimentos, incluindo descontos, e dos gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que para ele revertam.

No entanto, o Fundo não fica sujeito a retenção na fonte relativamente aos rendimentos que aufera.

O Fundo está sujeito às taxas de tributação autónoma previstas no Código do IRC, com as necessárias adaptações ao regime aplicável aos OICs, mas está isento de derrama estadual e municipal. Além disso, pode deduzir os prejuízos fiscais aos lucros tributáveis, caso existam. A dedução a efetuar em cada período de tributação não pode exceder o montante correspondente a 65% do respetivo lucro tributável.

1.2. Imposto do selo

O imposto do selo é pago trimestralmente, sobre o valor líquido global do Fundo (VLGF), à taxa de 0,0125%.

2. Tributação na esfera dos Participantes

O regime fiscal aplicável baseia-se numa lógica de “tributação à saída”.

2.1. Pessoas Singulares

2.1.1. Residentes

Rendimento do residente auferido fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola:

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de Unidades de Participação (mais-valia), estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 28%, podendo o Participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão a título oneroso de Unidades de Participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e menos-valias do período de tributação, podendo o Participante optar pelo respetivo englobamento.

A partir da entrada em vigor da Lei n.º 31/2004, de 28 de junho, os rendimentos de mais-valias (saldo) ficam parcialmente excluídos de tributação, entre 10% e 30%, nos casos em que as Unidades de Participação sejam detidas por período superior a 2 anos, nos seguintes termos:

- São excluídos de tributação 10% do rendimento quando resultem de ativos detidos por um período superior a 2 anos e inferior a 5 anos;
- São excluídos de tributação 20% do rendimento quando resultem de ativos detidos por um período igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos;

- São excluídos de tributação 30% do rendimento quando resultem de ativos detidos por um período igual ou superior a 8 anos.

Rendimentos provenientes de uma atividade comercial, industrial ou agrícola:

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido no final.

Os rendimentos obtidos com o resgate ou transmissão onerosa de Unidades de Participação contribuem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais do Código do IRC e do IRS.

2.1.2. Não Residentes

Os rendimentos de Unidades de Participação cujos titulares sejam não residentes em território português estão isentos de IRS.

Contudo, a isenção não se aplica, ficando o rendimento sujeito a tributação, nos seguintes casos e nos termos aí indicados:

- Quando os titulares sejam residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate das Unidades de Participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de Unidades de Participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

- Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%.

Para efeitos de aplicação da isenção, os titulares dos rendimentos devem fazer prova da qualidade de não residente em território português perante a entidade que se encontra obrigada a fazer a retenção na fonte, até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do imposto.

2.2. Pessoas Coletivas

2.2.1. Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta. Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da Unidades de Participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC. Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

2.2.2. Não Residentes

Os rendimentos de Unidades de Participação cujos titulares não sejam residentes nem tenham estabelecimento estável em território português estão isentos de IRC.

Contudo, a isenção não se aplica, ficando o rendimento sujeito a tributação, nos seguintes casos e nos termos aí indicados:

- No caso de titulares residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de Unidades de Participação são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de Unidades de Participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.
- Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%.
- Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das Unidades de Participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Observação:

A descrição supra efetuada do regime fiscal na esfera do Fundo e dos seus Participantes destina-se a fins informativos e não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada durante o período do investimento.

O enquadramento aqui expresso não obriga as autoridades fiscais ou judiciais e não garante que essas entidades adotem esse enquadramento.